



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2/2019

DATA: 08/01/2019

EMENTA: Dispõe sobre o direito da gestante optar pela realização de cesariana, no município de Novo Hamburgo.

Autores: Vereadores Enfermeiro Vilmar e Patrícia Beck

RELATÓRIO:

Os Vereadores Enfermeiro Vilmar e Patrícia Beck apresentaram à Câmara Municipal, em 08 de janeiro de 2019, o Projeto de Lei nº 2/2019, o qual “Dispõe sobre o direito da gestante optar pela realização de cesariana, no município de Novo Hamburgo”. O Projeto, foi lido no expediente de 04/02/2019, conforme Ata. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende haver juridicidade parcial no tocante à presente proposição, isto é, constitucional, legal e regimental, porém não se encontra adequada a melhor técnica legislativa, o que, acaso não seja emendado pelos autores ou mesmo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverá ser obstado do andamento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, não há como apresentar discordância ao Parecer da Procuradoria desta Casa. As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável em parte, ao presente feito, proporcionando aos autores a sua científicação, bem como apresentar impugnação no prazo legal, querendo.


Vereador Cristiano Coller
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis, a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 08 de abril de 2019.



Vereador Gabriel Chassot
Presidente "Ad Hoc"

Ausente
Vereador Felipe Kuhn Braun